Tamanhos Mínimos de Referência de Conservação[1]

Peixes

Nome Comum	Nome científico	Tamanho mínimo de captura
Alfonsim	*Beryx splendens*	35 cm
Atum-patudo	*Thunnus obesus*	10 kg[2]
Atum-rabilo	*Thunnus thynnus*	30 Kg ou 115 cm (medido até à furca da barbatana caudal)
Badejo	*Mycteroperca fusca*	50 cm
Besugo	*Pagellus acarne*	18 cm
Boca-negra	*Helicolenus dactylopterus dactylopterus*	30 cm
Boga	*Boops boops*	15 cm
Cavala	*Scomber spp.*	20 cm[3]
Congro / Safio	*Conger conger*	5,5 kg ou 140 cm
Espadarte	*Xiphias gladius*	25 kg ou 125 cm (medido da mandibula inferior à furca)
Espadim azul	*Makaira nigricans*	251cm (medido da mandibula inferior à furca)
Espadim branco	*Tetrapturus albidus*	168 cm (medido da mandibula inferior à furca)
Garoupa	*Serranus spp.*	30 cm
Goraz/Peixão/Carapau[4]	*Pagellus bogaraveo*	33 cm
Imperador	*Beryx decadactylus*	35 cm
Mero	*Epinephelus marginatus*	60 cm
Pargo	*Pagrus pagrus*	30 cm
Raia	*Raja* spp. e *Leucoraja* spp.	52 cm
Salema	*Sarpa salpa*	18 cm
Salmonete	*Mullus surmuletus*	15 cm
Sardinha	*Sardina pilchardus*	11 cm[3]
Sargo/Sarguete/Safia	*Diplodus* spp.	15 cm
Veja	*Sparisoma cretense*	30 cm

Crustáceos

Nome Comum	Nome científico	Tamanho mínimo de captura
Cavaco	*Scyllarides latus*	7,7 cm (medido da inserção do olho ao extremo da carapaça)
Lagosta	*Palinurus elephas*	95 mm (carapaça)
Santola	*Maja brachydactila*	10 cm

Moluscos

Nome Comum	Nome científico	Tamanho mínimo de captura
Amêijoa	*Ruditapes decussatus*	40 mm
Lapa brava	*Patella aspera*	5 cm[5]
Lapa mansa	*Patella candei gomesii*	3 cm[5]
Polvo	*Octopus vulgaris*	750 g

([1]) Sempre que sejam indicados simultaneamente peso e comprimento, considera-se suficiente a observância de um dos dois critérios.

([2]) Com uma margem de tolerância, até 10% em peso vivo do total de capturas mantidas a bordo, limite esse que não pode ser excedido durante o transbordo, o desembarque, o transporte, o armazenamento, a exposição ou a venda.

([3]) Os tamanhos mínimos de referência de conservação de sardinha e cavala não são aplicáveis até ao limite de 10 %, em peso vivo das capturas totais mantidas a bordo de cada uma destas espécies. A percentagem abaixo do tamanho mínimo de referência de conservação é calculada como sendo a proporção em peso vivo de todos os organismos marinhos a bordo, após separação ou no desembarque. A percentagem pode ser calculada com base numa ou mais amostras representativas. O limite de 10 % não pode ser excedido durante o transbordo, desembarque, transporte, armazenamento, exposição ou venda.

([4]) No exercício da pesca lúdica praticada desde terra firme, com linhas de mão ou canas de pesca, excetua-se o tamanho mínimo de referência de conservação para a captura de *Pagellus bogaraveo* (Goraz/Peixão/Carapau).

([5]) Com uma margem de tolerância Lapa-brava (*Patella aspera*) e lapa-mansa (*Patella candei gomesii*), até 5% em peso vivo do total de capturas mantidas a bordo, limite esse que não pode ser excedido durante o transbordo, o desembarque, o transporte, o armazenamento, a exposição ou a venda, (não é aplicável a exemplares de lapa-brava (*Patella aspera*) de tamanho inferior a 4,5 cm de comprimento e lapa-mansa (*Patella candei gomesii*) de tamanho inferior a 2,5 cm de comprimento.

Períodos de defeso

Crustáceos

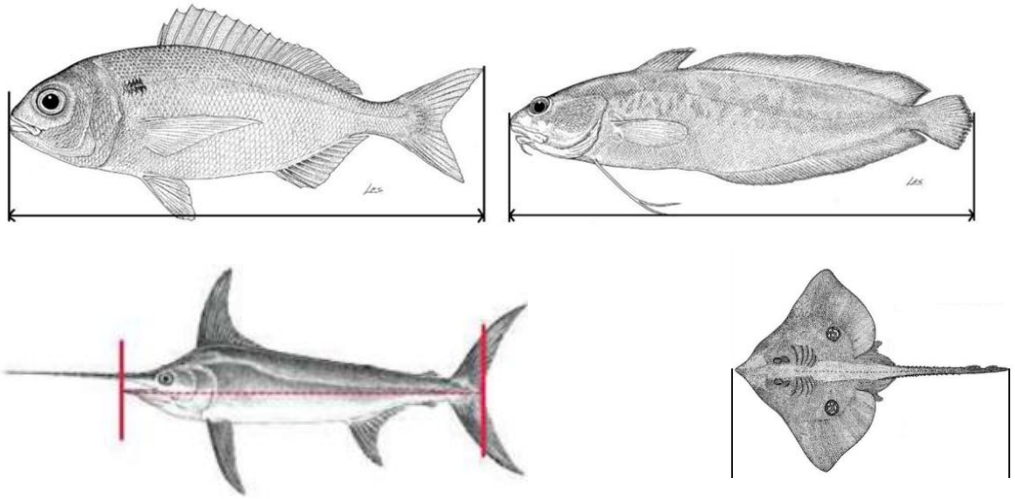
Nome Comum	Nome científico	Período de defeso
Cavaco	*Scyllarides latus*	1 de maio a 31 de agosto
Cavaco-anão	*Scyllarus arctus*	
Lagosta	*Palinurus elephas*	1 de outubro a 31 de março
Santola	*Maja brachydactila*	

Moluscos

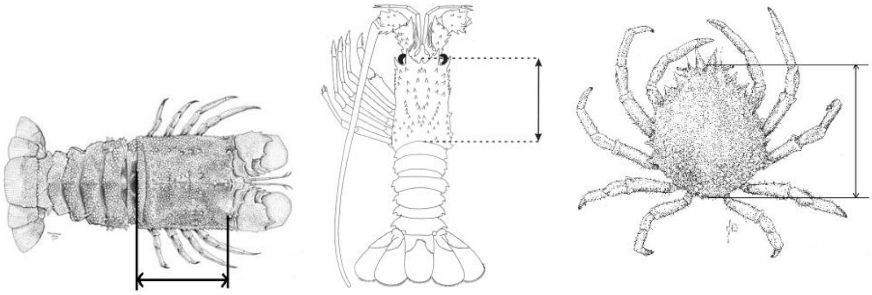
Nome Comum	Nome científico	Período de defeso
Amêijoa	*Ruditapes decussatus*	15 de maio a 15 de agosto
Lapa brava	*Patella aspera*	1 de outubro a 31 de maio
Lapa mansa	*Patella candei gomesii*	

Formas de medição do pescado

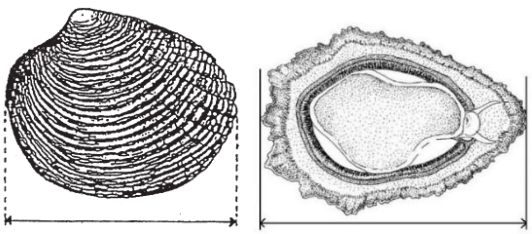
Peixes



Crustáceos



Moluscos



Legislação

Para mais informações consultar os diplomas legais abaixo indicados:

Portaria n.º 89/2026 de 31 de julho de 2026
Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, na redação atual
Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na redação atual
Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, na redação atual
Regulamento (UE) n.º 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, na redação atual
Regulamento (UE) n.º 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, na redação atual